



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

DECRETO NÚMERO 5792 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

“Regulamenta o inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 12468, de 26 de agosto de 2011, e dá outras providências.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 12468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que para adequação ao disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, os taxistas deverão apresentar certificado expedido por entidade de ensino, cujo conteúdo programático abranja curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos.

Art. 2º - Fica estabelecido que os serviços apresentados terão validade pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de nova exigência em caso de posterior regulamentação ou alteração da Lei Federal nº 12.468/2011.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de outubro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

TARCISIO CARLOS DE ABREU
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.
CRT/LGP/epgp